



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva, 28, centro, Tel (12)36779700 - e-mail pm-ns@uol.com.br

LEI Nº 403 DE 27 DE AGOSTO DE 2009

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL EM VIAS, PRÉDIOS E PONTES, PÚBLICOS,

JOÃO BATISTA DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei**:

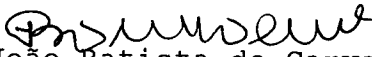
ARTIGO 1º- Fica proibida a pintura de muros em vias públicas da cidade e do Município de Natividade da Serra, com propaganda eleitoral, e a colocação de cartazes, banners, faixas em prédios públicos, pontes.

Artigo 2º- A quem descumprir a presente Lei será notificado o infrator para a retirada ou limpeza do local da propaganda no prazo de 24 horas (vinte e quatro).


Parágrafo 1º- Aos infratores que deixarem de cumprir a presente Lei, não retirando ou deixando de limpar o local da propaganda, serão multados em 20 UFESP diárias até a cumprimentada notificação.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 27 de Agosto de 2009.


João Batista de Carvalho
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por Editais,
Data Supra.



Edna Aparecida Silva
Secretária da Administração

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE.
PARABUNA - SP

Recebi neste dia 09 de Setembro de 2009
para arquivamento nos termos do Art.
55 § 4º da Lei Complementar n.º
9 de 31-12-89.

Reg. n.º 161/09.

Par. 27 / setembro / 2009.


Mário Eugênio Santos
Oficial